

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCESSO ADM.: 52/2025

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SUSTENTAR A TARIFAS DE CONSUMO TELEFONICO, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2025.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de TARIFAS DE CONSUMO TELEFONICO, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2025. do município de BOM JARDIM DE GOIÁS , na importância global de 400,00 (quatrocentos reais)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso I Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso I

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a TARIFAS DE CONSUMO TELEFONICO, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2025. do município de BOM JARDIM DE GOIÁS .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

BOM JARDIM DE GOIÁS, 16/01/2025

VALDIENE NAZARET DA CUNHA

Registro Profissional 46328/GO